

# Políticas de Voto

Appia Prime Gestão de Recursos LTDA

01/06/2017

## Disposições Gerais

Esta política visa determinar os requisitos fundamentais para o exercício de direito de voto em assembleias (Proxy Voting), em relação aos fundos de investimento geridos pela Appia, em consonância com os termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

O controle e a execução desta política serão realizados pela equipe de gestão de recursos, sob responsabilidade direta do Diretor de Gestão, Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa, e supervisão do diretor de Compliance, Pedro Henrique Cartaxo Loureiro.

A divulgação do voto proferido pela Gestora, assim como o resultado da votação deverão ser comunicados pela gestora, através de disponibilização no website esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

## Diretrizes

É obrigatório o exercício da Política de Voto em Relação às matérias relevantes obrigatórias, conforme definidas nesta política, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da política de voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado do Rio de Janeiro e não seja possível o voto à distancia;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c. a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
  - e. alteração na política de pagamento de dividendos e JCP ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto no estatuto;

- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  
- III. no caso de cotas de fundos de investimento
  - a. alterações no regulamento ou prospecto que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento;
  - b. alterações na política de investimento;
  - c. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - d. alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. liquidação do fundo de investimento; e
  - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no paragrafo 2º do artigo 39 da Instrução CVM 555/14, qual seja:

“Art. 39. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedido de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de regates.

(...)

§ 2º Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1(um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do fundo; e
- V – liquidação do fundo”

## Conflito de Interesse

A atuação da gestora é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse, aquelas nas quais a gestora mantiver relacionamento com o emissor dos ativos e, nestes casos, a gestora poderá optar pela abstenção do direito de voto, ainda que se trate de matéria relevante.

A gestora poderá optar por exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa do voto a ser proferido.